



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

RESOLUÇÃO Nº 10.446

Processo : 1130012002-00 - (200305505-00)
Origem : Prefeitura Municipal de Eldorado dos Carajás
Assunto : Prestação de Contas de 2002
Responsável : **Domiciano Bezerra Soares**
Relator : Conselheiro **Aloísio Chaves**

EMENTA: Prestação de Contas. Prefeitura Municipal de Eldorado dos Carajás. Exercício de 2002. Pela emissão de Parecer Prévio contrário à aprovação das contas. Recolhimento. Multas. Cópia dos autos ao MPE.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 325 a 335 dos autos, que passam a integrar esta decisão:

I – Emitir Parecer Prévio recomendando à **Câmara Municipal de Eldorado dos Carajás**, a não aprovação das contas da **Prefeitura Municipal**, exercício financeiro de **2002**, de responsabilidade do Sr. **Domiciano Bezerra Soares**, por estarem irregulares, nos termos do **Art. 52, II, da Lei Complementar nº 25/94**, devendo o citado Ordenador recolher aos cofres municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, as seguintes quantias:

1) **R\$-7.054,25 (sete mil, cinquenta e quatro reais e vinte e cinco centavos)**, devidamente corrigida, pela conta "Agente Ordenador";

2) **R\$-24.300,00 (vinte e quatro mil e trezentos reais)**, a título de **multa**, que corresponde ao percentual de **30%** dos vencimentos anuais do Ordenador (R\$-81.000,00), com fundamento no **Art. 5º, I, §§ 1º e 2º, da Lei nº 10.028/2000**, pelo atraso na remessa dos **Relatórios de Gestão Fiscal** do **1º** (60 dias), **2º** (168 dias) e **3º quadrimestres** (48 dias);

II – Determinar, ainda, que o Ordenador de Despesas recolha ao **Fundo de Modernização, Reaparelhamento e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - FUMREAP**, de acordo com o **Art. 3º, III, da Lei nº 7.368**, de 29/12/09, no prazo de 30 (trinta) dias, a quantia de **R\$-3.010,00 (três mil e dez reais)**, a título de **multa**, com fundamento no **Art. 120-B, IV, do RI/TCM**, pelo atraso na remessa da documentação do **2º** (71 dias) e **3º quadrimestres** (117 dias), vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia;



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

RESOLUÇÃO Nº 10.446

III – Encaminhar cópia dos autos ao **Ministério Público Estadual**, para as providências que entender cabíveis.

Sala das sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 04 de setembro de 2012.

Conselheiro **José Carlos Araújo**
Presidente

Conselheiro **Aloísio Chaves**
Relator

Presentes: Conselheiros Rosa Hage, Mara Lúcia, Cezar Colares, Antonio José Guimarães e a Procuradora Maria Regina Cunha

WR